



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

28 NOV 11 42 2019 018547

PROTÓCOLO

Santo André, 26 de novembro de 2019.

PC nº 267.11.2019

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 177**, de 2019, referente ao **Projeto de Lei nº 39/2019**, de iniciativa deste Executivo, que dispõe sobre a instituição do Fórum Inter-religioso de Santo André e dá outras providências.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O art. 2º da Constituição Federal estabelece que *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

A Constituição do Estado de São Paulo também estabelece em seu §2º do art. 5º:

*“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*(...)*

*§2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.”*

Conforme se depreende da leitura do §1º, do art. 1º do presente Autógrafo, o Fórum Inter-religioso de Santo André é vinculado à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários do Município, o que significa que este é um Comitê que compõe a estrutura do Poder Executivo.

Em assim sendo, a modificação introduzida através das alíneas “a” e “b” do inciso I e do §3º do art. 5º, todas no sentido de estabelecer que sua composição se dará também com a participação de um representante indicado por esta Nobre Câmara Municipal, reveste-se de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **veto parcial às alíneas “a” e “b” do inciso I e ao § 3º, todos do art. 5º** em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André